



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL QUALITATIVA

Ata de Registro de Preços: nº 04/2025

Pregão Eletrônico nº 03/2025 – FMS

Fornecedor: CICERO OLIVEIRA SOUZA COMERCIO FARMACEUTICO, CNPJ: 08.528.194/0002-95

Objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico-hospitalares, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

A fim de atender a cláusula quinta da Ata de Registro de Preços nº 04/2025, apresenta-se justificativa para a renovação do prazo e seus quantitativos, para o referido termo, celebrado entre o Fundo municipal de saúde do Município de Graccho Cardoso e a empresa supracitada, decorrente do Pregão Eletrônico nº 03/2025, mediante as considerações a seguir:

Considerando que o objeto da ARP nº 04/2025 é o registro de registro de preços para Aquisição de materiais médico-hospitalares, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que a empresa prestadora dos serviços vem cumprindo fielmente o objeto contratual, mantendo, em suma, compatibilidade com as obrigações assumidas;

Considerando a necessidade contínua de aquisição dos materiais/serviços descritos na Ata de Registro de Preços nº 04/2025, materiais médico-hospitalares.

Considerando que os preços registrados continuam compatíveis com os valores praticados no mercado, estando vantajosa a manutenção da presente ata, conforme previsto na Cláusula 05.2 do instrumento;

Considerando, adicionalmente, que não foram apresentadas reclamações formais por parte dos usuários nem detectadas irregularidades que comprometessem a qualidade, a equidade ou a ética dos serviços prestados.

Considerando, que a renovação contratual atende ao interesse público ao garantir a continuidade do atendimento com economicidade e eficiência administrativa, mantendo-se os custos previamente ajustados;

Considerando, ainda, que a referida ata permite a prorrogação por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa fundamentada e interesse da Administração;

Considerando, que as modificações pretendidas estão devidamente previstas no instrumento registrador de preços, conforme o quanto disposto a seguir

"05. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

05.2. Desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, a ata poderá ser prorrogada por igual período, envolvendo a prorrogação de todos os termos deste termo, inclusive seus quantitativos.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.3. Findo o prazo de validade, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos restantes, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento."

Considerando, que a renovação da Ata de Registro de Preços nº 04/2025 mostra-se economicamente vantajosa para a Administração, uma vez que os preços atualmente registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, não havendo, até o momento, indícios de sobrepreço ou desvantagem contratual. **A prorrogação evita a instauração de novo procedimento licitatório, o que, além de demandar tempo e recursos administrativos, pode resultar em valores superiores aos atualmente pactuados;**

Ressalte-se que diversos tribunais de contas possuem entendimento consolidado no sentido de que é admissível a prorrogação da Ata de Registro de Preços, inclusive com renovação de quantitativos, desde que haja previsão no instrumento convocatório, comprovação da vantajosidade e justificativa formal da Administração, conforme se extrai de diversos julgados da Corte, a exemplo dos Acórdãos nº 392/2026/2012- Sessão de Plenário Virtual nº 2/26 do Tribunal Pleno do TCE-PR, PARECER REFERENCIAL Nº. 00011/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU. Nessa linha, o exaurimento dos quantitativos inicialmente registrados não configura impedimento à prorrogação, podendo, ao contrário, evidenciar a efetiva demanda administrativa.

Por fim, a medida atende ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços com economicidade e eficiência, além de evitar os custos e o tempo necessários à realização de novo procedimento licitatório.

Justifica-se, portanto, a prorrogação da vigência da **Ata de Registro de Preços nº 04/2025** pelo prazo de mais 12 (doze) meses, renovando-se também seus respectivos quantitativos, **estes já contando a partir da efetivação da assinatura do termo aditivo**, por se tratar de medida vantajosa à Administração, sem prejuízo à legalidade e à economicidade.

Desta forma, tem-se por justificada a solicitação, oportunidade na qual solicito a **AUTORIZAÇÃO**.

Graccho Cardoso/SE, 03 de julho de 2026.

LEILA DAYANA SANTOS
Secretária Adjunta

Autorizo!

Em / /2026.

EDIZIO DOS SANTOS
Gestor do FMS